



Cianorte, Quarta-feira 08 de Julho 2026

EDIÇÃO Nº 9632

B-1

Atas e Deliberais



ESCANEI-ME

Avenida das Fábricas nº 98 - Parque Industrial Mitre Abou Nabhan



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100
e-mail: pm@saomanueloparana.pr.gov.br - site: saomanueloparana.pr.gov.br
CGC - 80.909.617/0001-63 - CEP 87.215-000

LEI Nº 20/2026

"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA O EXERCÍCIO DE 2027 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º - Ficam estabelecidos, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, e na Lei Orgânica do Município de SÃO MANOEL DO PARANÁ, as diretrizes gerais para elaboração do orçamento do Município para o exercício de 2027, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização do orçamento;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município para o exercício correspondente;
- VII - as disposições finais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas físicas para o exercício de 2027, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades que integram os Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, correspondem às ações constantes do Anexo e Metas e Prioridades desta Lei.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º - Para efeito desta Lei, entende-se por:
I - **Programa**, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - **Atividade**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - **Projeto**, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - **Operação Especial**, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada atividade, projeto e operação especial identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3º - As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais.

Art. 4º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos órgãos do Município e os fundos especiais.

Art. 5º - O projeto de lei orçamentária anual será encaminhado ao Poder Legislativo, conforme estabelecido na Lei Orgânica do Município e no artigo 2º, seus incisos e parágrafos, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e será composto de:

- I - Sumário Geral da Receita por fontes e da Despesa por Funções do Governo;
- II - da Receita e Despesa por Categorias Econômicas, na forma do Anexo 1;
- III - da Receita por Fontes e respectiva Legislação;
- IV - das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração;
- V - da Receita e Planos de Aplicação dos Fundos Especiais, que estiverem ativos;
- VI - da Despesa, na forma dos Anexos 06 a 09;
- VII - do programa Anual de Trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços;

Parágrafo Único - A Proposta Orçamentária será complementada com os seguintes demonstrativos do Art. 22 da Lei nº 4.320, de 17/03/64:

- I - Mensagem;
- II - Projeto de lei do Orçamento;
- III - Tabelas explicativas, das quais, além das estimativas de receita e despesa, constarão, em colunas distintas e para fins de comparação:

a) da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elabora a proposta;

b) da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

c) da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

d) da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

e) da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

f) da despesa prevista para o exercício a que se refere à proposta;

IV - Especificação dos programas especiais de trabalho;

V - descrição sucinta de cada unidade administrativa, com suas principais finalidades e indicação da respectiva legislação.

Art. 6º - Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, e alterações posteriores, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

- I - o orçamento a que pertence;
- II - o grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

- a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.
- b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras Despesas de Capital.

CAPÍTULO IV DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária do Município de SÃO MANOEL DO PARANÁ, relativo ao exercício de 2027, deve assegurar o controle social e a transparência na execução do orçamento:

- I - o princípio de controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento;
- II - o princípio de transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos cidadãos às informações relativas ao orçamento.

Art. 8º - Será assegurada aos cidadãos a participação no processo de elaboração e fiscalização do orçamento, através da definição das prioridades de investimento de interesse local, mediante regular processo de consulta.

Art. 9º - A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária serão elaboradas a preços correntes do exercício a que se refere.

Parágrafo Único - A Receita será apresentada, no seu demonstrativo, com a previsão de 100% do ingresso, e com um grupo de receita dedutiva, que representa a corte de receita para o FUNDEB, resultando numa Receita Total Líquida para a fixação de despesas orçamentárias.

Art. 10 - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar superávit primário necessário a garantir a trajetória de solidez financeira da administração municipal.

Art. 11 - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do artigo 9º, e no inciso II do § 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, podendo definir percentuais específicos, para cada conjunto de projetos, atividades e operações especiais.

§ 1º - Excluem do caput deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º - No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o caput deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I - com pessoal e encargos patronais;
- II - com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no artigo 45 da Lei Complementar nº 101/2000;
- III - com as ações de serviços à saúde.

§ 3º - Na hipótese de ocorrência do disposto no caput deste artigo o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações e adequações de sua estrutura administrativa, desde que sem aumento de despesa, e com o objetivo de modernizar e conferir maior eficiência e eficácia ao poder público municipal.

Art. 13 - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá da existência de recursos disponíveis para a despesa e será precedido de justificativa do cancelamento e do reforço das dotações nos termos da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14 - Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos.

Art. 15 - Observadas as prioridades a que se refere o artigo 2º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais, somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta e dos Fundos Especiais se:

- I - houverem sido adequadamente atendidos todos os que estiverem em andamento;
- II - estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- III - estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- IV - os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito, com o objetivo de concluir etapas de uma ação municipal.

Art. 16 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15, para clubes, associações de servidores e de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada de atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde ou educação ou que estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de recursos referidos no caput, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2027 e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 3º - Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerá, ainda de:

- I - publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de deavio de finalidade;
- II - identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º - A concessão de benefício de que trata o caput deste artigo deverá estar definida em lei específica.

Art. 17 - O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º - É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19 - A inclusão, na lei orçamentária anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 20 - As receitas próprias das entidades mencionadas no art. 15 serão programadas para atender, preferencialmente, os gastos com pessoal e encargos sociais, juros, encargos e amortização da dívida, contrapartida de financiamentos e outras despesas de manutenção.

Art. 21 - A Lei Orçamentária somente contemplará dotações para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 22 - A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, no valor até 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2027, destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Art. 23 - A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal e entregue a Divisão de Contabilidade do Executivo até o dia 30 de agosto do ano corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DíVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 24 - A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos financiados e refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 25 - O projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de Operações de Crédito respeitadas os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III da Constituição Federal.

Parágrafo Único - A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações em nível de projeto e atividades financiadas por estes recursos.

Art. 26 - A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS

Art. 27 - No exercício financeiro de 2027, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo observarão as disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20, da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 28 - Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no art. 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a adoção de medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do art. 169 da Constituição Federal preservará servidores das Áreas de Saúde, Educação e Assistência Social.

Art. 29 - Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extra fixa restrita a necessidades emergenciais das áreas de saúde.

Art. 30 - Os Poderes Executivo e Legislativo, na elaboração de suas propostas orçamentárias, terão como limites para fixação da despesa com pessoal e encargos sociais a folha de pagamento de junho de 2026, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo do disposto nos arts. 18 e 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 31 - No exercício de 2027, observado o disposto no art. 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I - existirem cargos vagos a preencher;
- II - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III - forem observados os limites previstos nos arts. 19 e 20, ressalvado o disposto no art. 22, inciso IV, todos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- IV - em casos de convulsão, calamidade pública, epidemia, etc.

Art. 32 - Atendidos os requisitos legais, os Poderes Executivo e Legislativo poderão, ainda:

- I - reestruturar o quadro de pessoal, com criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções;
- II - realizar concursos públicos e testes seletivos, visando à admissão, quando necessário, de pessoal para adequação da prestação do serviço público;
- III - conceder reajustes salariais e abonos financeiros, visando à recomposição de perdas salariais dos respectivos servidores.

Art. 33 - A proposta orçamentária assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará ao aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34 - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2027, poderá contemplar medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, com vistas à expansão de base de tributação e consequente aumento das receitas próprias.

Art. 35 - A estimativa da receita citada no artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observadas a capacidade econômica do contribuinte e a justa distribuição de renda, com destaque para:

- I - atualização da planta genérica de valores do município;
- II - revisão, atualização ou adequação da legislação sobre os Tributos Municipais, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade do IPTU;
- III - revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV - revisão da legislação sobre os demais tributos e taxas municipais;
- V - revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal.

§ 1º - Com o objetivo de estimular o desenvolvimento econômico e cultural do Município, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, o Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei de incentivos ou benefícios de natureza tributária, cuja renúncia de receita poderá alcançar os montantes dimensionados no Anexo de Metas Fiscais, já considerados no cálculo do resultado primário.

§ 2º - A parcela de receita orçamentária prevista no caput deste artigo, que decorrer de propostas de alterações na legislação tributária, ainda em tramitação, quando do envio do projeto de Lei Orçamentária Anual à Câmara de Vereadores poderá ser identificada, discriminando-se as despesas cuja execução ficará condicionada à aprovação das respectivas alterações legislativas.

§ 3º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para o cobrador sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

§ 4º - O prazo e as condições de pagamento do IPTU, Coleta de Lixo, Iluminação Pública e Emolumentos, a serem lançados para o exercício de 2027, serão definidos através de Decreto Municipal.

Capítulo VIII Das Metas e Prioridades da Administração Pública Municipal Extraída do Plano Plurianual

Art. 36 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2027 serão as estabelecidas na Lei do Plano Plurianual - PPA relativo ao período de 2026-2029.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2027 serão destinados, preferencialmente, para as metas e prioridades estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2027, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - É vedado consignar na Lei Orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação limitada.

Art. 38 - A Lei Orçamentária poderá conter autorização para que o Executivo possa abrir créditos adicionais, com utilização de recursos da Anulação Parcial/Total de dotações orçamentárias, mediante Decretos, até o limite de 10% (dez por cento) do total das despesas fixadas para o exercício financeiro, excluindo-se:

- I - as suportadas por recursos provenientes do Superávit de Fontes livres e vinculadas do exercício anterior;
- II - as suportadas com recursos de Excesso de Arrecadação verificado nas fontes do orçamento em vigor;
- III - as transposições, remanejamentos e transferências;
- IV - a criação ou alteração de fontes de recursos e modalidade de aplicação.

Art. 39 - O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação de resultados das ações de governo.

§ 1º - A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela sua execução, de modo a evidenciar o custo das ações e propiciar a correta avaliação dos resultados.

§ 2º - Os recursos arrecadados durante o exercício e não utilizados poderão ser reprogramados no exercício seguinte, devendo observar, preferencialmente, a destinação de fontes objeto de arrecadação.

Art. 40 - Para os efeitos do § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei 14.133/2021.

Art. 41 - Até trinta dias após a publicação do Orçamento, o Poder Executivo estabelecerá, através de Decreto, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, nos termos do disposto no artigo 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42 - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação, no tocante às partes cujas alterações é proposta.

Art. 43 - Os valores das metas fiscais em anexo devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2027.

Art. 44 - Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida à Câmara Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Art. 45 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município.

Art. 46 - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas poderá ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais.

Art. 47 - Integram a presente Lei, de acordo com o disposto no Art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os Anexos de Metas Fiscais e de Riscos Fiscais.

Art. 48 - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 2027, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal "13 de setembro" de São Manoel do Paraná em 07 de julho de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - Fone/Fax: (044) 3644-1114 e 3644-1100
Site: www.saomanueloparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanueloparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ADITIVO Nº 08/2026 AO CONTRATO Nº 112/2023
DATA DE ASSINATURA: 01 de julho de 2026
CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, Centro, CEP: 87.215-000.

CONTRATADA: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 61.198.164/0001-60, com sede na Av. Rio Branco, nº 1489, Rua Guaiúbas, 1238, Bairro Campos Elíseos, CEP: 01.205-908, na cidade de São Paulo, Estado do São Paulo.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 045/2023 - PMSMP e CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 112/2023 - PMSMP.

OBJETO: ACRESCIMO - Inclusão de Seguro Auto de 03 (três) veículos; VALOR: R\$ 1.735,40 (um mil e setecentos e trinta e cinco reais e quarenta centavos).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 65, alínea "b", §1º da Lei nº 8.666/93
SIGNATÁRIOS: Pela contratante o Sr. Vitor Hugo Rodrigues e pela contratada a Sra. Neide de Oliveira Souza e o Sr. Roberto de Souza Dias.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 07 de julho de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original assinado)



MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ
Estado do Paraná
Praça Paraná, 50 - FONE: (44) 9 9114-3282 / (44) 9 9104-2521 / (44) 9 9148-2848
Site: www.saomanueloparana.pr.gov.br e e-mail: compras@saomanueloparana.pr.gov.br
CEP 87.215-000 - São Manoel do Paraná - Paraná
C N P J - 80.909.617/0001-63

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO: Nº 056/2026 - PMSMP
DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 07 de julho de 2026.

CONTRATANTE: Município de São Manoel do Paraná, Estado do Paraná, com sede à Praça Paraná, nº 50, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 80.909.617/0001-63.

CONTRATADA: GARAGNANI E GARAGNANI LTDA, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº 28.306.139/0001-87, sediada na Rua Josefina Montanha de Andrade, nº 905, Santuário, Siqueira Campos - PR, CEP: 84940-000.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE 40 CONTAS DE E-MAIL CORPORATIVO, CADA UMA COM 200GB DE ARMAZENAMENTO, INCLUINDO SUPORTE E MANUTENÇÃO, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO PARANÁ.

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026 - PMSMP.
VALOR GLOBAL: R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato de contrato.

FORO: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Paço Municipal "Treze de Setembro" de São Manoel do Paraná, em 07 de julho de 2026.

VITOR HUGO RODRIGUES
Prefeito Municipal
(Original Assinado)



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 58/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RONDON E A EMPRESA NORDESTE TRANSPORTES LTDA.

O MUNICÍPIO RONDON, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 75.380.071/0001-66, estabelecida na Avenida Paraná, 155, nesta cidade de Rondon, Estado do Paraná, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor, ROBERTO APARECIDO CORREDATO, brasileiro, casado, RG nº 3.003.952-1/PR., e do CPF nº 548.223.009-00, a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa NORDESTE TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida à AV AFONSO BOTELHO, 708 - CEP: 87300136 - BAIRRO: JARDIM LOURDES, cidade de Campo Mourão/PR, inscrita no CNPJ sob nº 76.299.2700001-07, neste ato representada por seu SÓCIO ADMINISTRADOR, o Senhor TEOFILO BOIKO, portador da Cédula de Identidade nº 3688160, e do CPF nº 028.745.479-72, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente termo aditivo, obedecendo as disposições da Lei Federal nº. 14.133/21, em sua atual redação e demais legislações pertinentes, assim como pelas condições da Inexigibilidade nº 21/2025, pelos termos da proposta da Contratada datada de 18/08/2025 e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

Cláusula Primeira – Objeto

O presente termo aditivo tem por objeto prorrogar a vigência e execução do contrato referente a **Aquisição de passagens rodoviárias intermunicipal em ônibus convencional, para utilização na concessão de Benefício Eventual – Auxílio Passagens, destinadas a pessoas de baixa renda atendidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme Resolução 002/2023 CMAS, pelo período de 12 meses.**

Cláusula segunda – Prazo

Fica aditivado o prazo de execução e prazo de vigência do contrato original por mais 12 (doze) meses, contados a partir do dia 19 de agosto de 2026, cujo prazo ficou prorrogado até o dia 18 de agosto de 2027, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

Cláusula terceira – Valor

Ao valor total do contrato atual, fica acrescido o valor de R\$ 1.108,58 (um mil, cento e oito reais e cinquenta e oito centavos). Sendo assim o valor global da contratação passa a ser de R\$ 10.610,53 (Dez mil, seiscentos e dez reais e cinquenta e três centavos).

It.	Cod.	Descrição do produto/serviço	Qtd	Un	Vlr Unit	Vlr Total
1	3035	PASSAGEM RODOVIÁRIA: RONDON À CAMPO MOURÃO	4,00	UN	52,34	209,36
2	2361	PASSAGEM RODOVIÁRIA: RONDON À CIANORTE	16,00	UN	17,18	274,88
3	36761	PASSAGEM RODOVIÁRIA: RONDON À ENGENHEIRO BELTRÃO	2,00	UN	35,87	71,74
4	2372	PASSAGEM RODOVIÁRIA: RONDON À INDIANÓPOLIS	2,00	UN	6,30	12,60
5	2362	PASSAGEM RODOVIÁRIA: RONDON À PARANAVAI	10,00	UN	25,51	255,10
6	17465	PASSAGEM RODOVIÁRIA: RONDON À PEABIRU	3,00	UN	44,12	132,36
7	36762	PASSAGEM RODOVIÁRIA: RONDON À TAMBOARA	2,00	UN	18,43	36,86
8	17467	PASSAGEM RODOVIÁRIA: RONDON À TERRA BOA	2,00	UN	26,34	52,68
9	20470	PASSAGEM RODOVIÁRIA: RONDON À PARAISO DO NORTE	6,00	UN	10,50	63,00
					VALOR TOTAL R\$	1.108,58

Cláusula quarta: Disposições Gerais

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original desde que não colidam com as deste Termo.

E, por assim estarem as partes ajustadas, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Rondon, 03 de julho de 2026.

 MUNICÍPIO DE RONDON CONTRATANTE	 NORDESTE TRANSPORTES LTDA CONTRATADA
Testemunhas:	
1º _____ 2º _____	
DE ACORDO E REVISTO POR:	
THIAGO DE BRITO DORNE OAB-PR. 51447 ASSESSOR JURÍDICO	

CICENOP
 Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná
 CNPJ: 01.178.931/0001-47
 www.cicenop.com.br

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 08/2026

O PRESIDENTE do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, no uso de suas atribuições legais, torna público que ratificou com a empresa, **GOLDEN PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 46.884.097/0001-43, com sede na Av. Maripá, 5457, centro, na Cidade de Toledo -PR. Itens: 1, 2, 4, 5 e 18 - NO VALOR TOTAL: R\$ 1.033,00 (Mil e trinta e três reais), **DENTAL ÁGILE LTDA**, inscrita no CNPJ nº 56.879.528/0001-37, com sede na Av. Souza Naves, 1270, zona 02, na Cidade de Cianorte -PR. Itens: 3, 6, 7, 9, 10, 13, 15, 16, 17, 19, 20, 22, 24 e 28 VALOR TOTAL: R\$ 4.627,49 (Quatro mil seiscentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), **E. R. DE SOUZA FABRICAÇÕES**, inscrita no CNPJ: 32.046.429/0001-06, com sede na, rua Nicolau Von Zuben, 195, Bairro Capela, na cidade de Vinhedo-SP. Itens: 23 e 29. Valor total: R\$ 2.183,40 (Dois mil cento e oitenta e três reais e quarenta centavos). Objeto: Aquisição de materiais odontológicos destinados ao atendimento das necessidades dos serviços de saúde bucal e procedimentos odontológicos realizados pelo CEO-CICENOP, com prazo de vigência de 120 (cento e vinte) dias.

Cianorte, 06 de Julho de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
 PRESIDENTE
 Original assinado no processo

CICENOP
 CNPJ: 01178931/0001-47
 Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 45/2026

SÚMULA: Dispõe sobre a criação e instituição da Comissão Técnica Consultiva Permanente - CTCP da área de Saúde no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO CENTRO NOROESTE DO PARANÁ – CICENOP, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTÁRIAS E AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E:

CONSIDERANDO "o teor dos artigos 45, 46, 47 e 50, I do Estatuto Social do Consórcio"; e ainda CONSIDERANDO "o teor da deliberação da Assembleia Geral do Consórcio realizada na data de 26 de fevereiro de 2026";

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito do consórcio, a **Comissão Técnica Consultiva Permanente - CTCP** para atuar na área de Saúde do CICENOP, de acordo com a deliberação da Assembleia Geral da entidade, realizada na data de 26/02/2026 e registrada na ata nº 001/2026 das assembleias gerais do CICENOP.

Parágrafo Único: A referida Comissão Técnica Consultiva está sendo instituída nos termos do artigo 50, I do Estatuto Social do Consórcio, com prazo de duração a partir de sua publicação até 31/12/2026, concomitante ao mandato de Conselho Diretor e será denominada de **COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA PERMANENTE DA SAÚDE**.

Art. 2º. A COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA PERMANENTE DA SAÚDE tem como objetivo a realização de reuniões, grupos de estudos, debates e fóruns permanentes relacionadas a finalidade institucional de saúde pública do consórcio, devendo focar a atuação em auxiliar constantemente o consórcio na discussão, avaliação, estratégia, gestão e deliberação de eixos temáticos, subtemas, programas, ações, políticas públicas, tabela de valores e serviços, preços públicos, bem como demais assuntos que se relacionam diretamente com a área de saúde pública no âmbito do CICENOP, devendo buscar a identificação dos problemas corriqueiros e dificuldades enfrentadas e tentar apresentar soluções mútuas para solucionar os eventuais problemas identificados.

Parágrafo Único: Para o atingimento de seus objetivos e finalidades a **COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA PERMANENTE DA SAÚDE**, poderá exercer todas as atribuições de assessoria técnica que julgar pertinente e adequadas, devendo observar, em todo caso, as competências e diretrizes estabelecidas nos artigos 45 a 67 do Estatuto Social do Consórcio e demais regulamentos aplicados a matéria.

Art. 3º. Em atenção a deliberação da Assembleia Geral do consórcio, a **COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA PERMANENTE DA SAÚDE** será composta de **TODOS OS SECRETÁRIOS DE SAÚDE DOS ENTES CONSORCIADOS** e do empregado público do CICENOP Sra. **ANDREIA LEMOS GOULART**.

Parágrafo Primeiro: O Secretário Executivo do Consórcio é membro nato desta comissão técnica consultiva.

Parágrafo Segundo: Entre os membros que compõe a **COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA PERMANENTE DA SAÚDE**, fica eleito como **PRESIDENTE** a Sra. **Andréia Lemos Goulart** e **VICE-PRESIDENTE** o Secretário Municipal de Saúde do ente consorciado que ocupar função de presidente do Conselho Regional das Secretarias Municipais de Saúde – CRESEMES do âmbito do CICENOP, que serão responsáveis por coordenar, gerenciar e presidir os trabalhos da comissão e apresentar o relatório final.

Parágrafo Terceiro: Nos termos do parágrafo primeiro do artigo 50 do Estatuto do CICENOP, e da deliberação da Assembleia Geral do CICENOP os membros da comissão aqui indicados, exceto o empregado público do consórcio acima indicado, sempre serão as pessoas que ocuparem os cargos de secretários de saúde dos entes consorciados, portando, toda a vez que um secretário municipal de saúde for exonerado em seu município, automaticamente será destituído da presente comissão e substituído pelo próximo secretário de saúde nomeado em seu lugar, independente de alteração desta resolução.

Art. 4º. A COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA PERMANENTE DA SAÚDE, deverá apresentar seu parecer, manifestação, relatório ou estudo sempre que solicitado.

Art. 5º. Os casos omissos desta resolução serão resolvidos pelo Presidente da Comissão ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, ou ainda pelo Secretário Executivo do CICENOP, devendo observar, em todo caso, as competências e diretrizes estabelecidas nos artigos 45 a 67 do Estatuto Social do CICENOP.

Art. 6º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em sentido contrário.

Cianorte-Pr. 07 de julho de 2026.

MARCO ANTONIO FRANZATO
 Assinado de forma digital por MARCO ANTONIO FRANZATO
 CNPJ: 01178931/0001-47
 085904
 Marco Antonio Franzato
 Presidente

Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP

Aviso de Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 06/2026

O Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP, por intermédio da Divisão de Licitações, torna público, para conhecimento a quem interessar possa, que em razão das alterações promovidas no Edital, anexo, e no Termo de Referência, com autorização do Exm. Presidente, e de acordo com a legislação em vigor, fica **REABERTO O PRAZO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 06/2026**, que fará realizar, na Sala da Divisão de Licitações, sito na Rua Tiradentes, nº 84, Cianorte, Paraná – PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS, tipo menor preço, com o seguinte objeto: Contratação de empresa para prestação de serviço de vigilância presencial desarmada o Ambulatório Médico de Especialidades (AME) e Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e forma de contratação de acordo com a nova Lei de Licitações e Contratos (Lei 14.133/21). Credenciamento até 08h00min do dia 30 de julho de 2026 através do site www.gov.br/compras; o recebimento das propostas e habilitação até as 08h00min do dia 30 de julho de 2026, início da sessão às 09h00 min do dia 30 de julho de 2026. O Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, bem como informações quanto a quantidades, prazos, valores estimados e demais condições estão disponíveis no endereço acima ou pelo site esclarecimentos deverão ser dirigidos ao Pregoeiro. Fone: 44 3019-4200 / 3147-9290. Cianorte, em 06 de julho de 2026.

Marco Antonio Franzato
 Presidente CICENOP

ATA Nº 03/2026 – PNAB

ATA DO RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA DE HABILITAÇÃO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026 COM RECURSOS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA – PNAB (LEI 14.399/2022) JUSSARA PARANÁ

A Secretária Municipal de Cultura e Turismo de Jussara Paraná, nos termos do que determina o chamamento público 01/2026, tornar público na data de sete de julho de dois mil e vinte e seis (07/07/2026) a publicação do Resultado Preliminar da Etapa de Habilitação, conforme tabela abaixo:

CATEGORIA I – OFICINA DE CANTO E CORAL					
NOME	CNPJ	PROJETO	ÁREA DE AÇÃO DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
Wellington Ivan Mesti - ME	44.299.430/0001-21	Canto e Coral	Educação Musical, Cultural e Inclusão Social	10,0	Habilitado

CATEGORIA II – CAPACITAÇÃO EM AUDIOVISUAL					
NOME	CNPJ	PROJETO	ÁREA DE AÇÃO DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
Viviana Regina Pires de Souza	20.296.353/0001-98	Capacitação em Audiovisual no Aplicativo CapCut	Produção em Audiovisual	10,0	Habilitado

CATEGORIA IV – TEATRO NATALINO					
NOME	CNPJ	PROJETO	ÁREA DE AÇÃO DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
Rafael Ochoa	04.540.929/0001-64	Teatro Natalino	Apresentações Culturais	7,0	Habilitado

CATEGORIA V – TEATRO					
NOME	CNPJ	PROJETO	ÁREA DE AÇÃO DO PROJETO	NOTA	SITUAÇÃO
Lucas André Fiorindo	20.809.126/0001-19	"Marta, Marta" Teatro	Apresentações Culturais	7,0	Habilitado

Contra a decisão da fase de habilitação, caberá recurso destinado à secretária Municipal de Cultura e Turismo, que deve ser apresentado por meio de e-mail direcionado a cultura@jussara.pr.gov.br no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da publicação. Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

Selma Regina de Souza
 Secretária Municipal de Cultura e Turismo

Jussara, 07 de julho de 2026

AVISO DE EDITAL

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 016-2026 – PMJ

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

O Município de JUSSARA/PR torna público para conhecimento dos interessados, a realização de Licitação no dia **24 de julho de 2026, às 09:00 hrs**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – VIA SITE – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC – <https://www.bnc.org.br>** (acesso identificado), conforme abaixo relacionado:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, HOSPEDAGEM EM NUVEM E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMA INFORMATIZADO DE GESTÃO DA SAÚDE, INCLUINDO APLICATIVOS PARA AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE), INTEGRADO AOS SISTEMAS OFICIAIS DO MINISTÉRIO DA SAÚDE.

VALOR MÁXIMO ESTIMADO: R\$ 198.733,09 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E TRÊS REAIS E NOVE CENTAVOS).

A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, anexos e anexos, poderão ser examinados no endereço Av. Princesa Isabel, nº 320, prédio da Prefeitura Municipal de Jussara, no horário das 08:30 hrs às 11:30 hrs e das 13:30 hrs às 17:00 hrs. A retirada do edital deve ser feita no mesmo endereço e horários supracitados, podendo ainda ser acessado pelo site www.jussara.pr.gov.br, link Portal da Transparência. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos, deverão ser dirigidos ao Núcleo de Apoio à Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado ou pelo telefone (44) 3628-1212, ou "e-mail": licitacao@jussara.pr.gov.br.

Paço Municipal de Jussara-PR, em 07 de julho de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
 PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE ABERTURA DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 13/2026 – PMJ
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 047/2026 – PMJ

O Prefeito Municipal de Jussara, Estado do Paraná, Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **TORNA PÚBLICO**, conforme processo Administrativo nº 047/2026, com base no Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**.

Fundamento Legal: Art. 75, II, da Lei Federal 14.133-21.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área ambiental, compreendendo assessoria, orientação e suporte técnico ao Município, incluindo apoio em processos de licenciamento ambiental, elaboração e atualização de instrumentos de gestão ambiental e acompanhamento técnico das demandas e rotinas da área ambiental. Será feito através da modalidade de DISPENSA, tipo MENOR PREÇO GLOBAL, conforme tabela abaixo:

Item	Descrição	Unid	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos na área ambiental, compreendendo assessoria, orientação e suporte técnico ao Município, incluindo apoio em processos de licenciamento ambiental, elaboração e atualização de instrumentos de gestão ambiental e acompanhamento técnico das demandas e rotinas da área ambiental.	Meses	12	5.500,00	63.960,00

A contratada deverá:

- Prestar assessoria e consultoria ambiental;
- Auxiliar em licenciamentos ambientais;
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos;
- Acompanhar processos perante órgãos ambientais;
- Orientar a Administração quanto à legislação ambiental;
- Atender demandas técnicas relacionadas à gestão ambiental municipal.

Carga horária mínima de 16 horas semanais em regime híbrido.

Menor preço obtido: R\$ 63.960,00 (sessenta e três mil, novecentos e sessenta reais)

Dotações Orçamentárias:
 -1443 – 11.002.18.541.0052.2.046.3.30.35.00.00 – 1000 – Serviços de Consultoria

Prazo da Manifestação de Interesse: As empresas interessadas terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentarem via e-mail: licitacao@jussara.pr.gov.br sua Proposta de Preço, conforme dispõe o Art. 4º do Decreto Municipal nº 6.471/2023.

Sendo assim, o prazo se inicia às 08h30min do dia 08/07/2026 e se encerra às 15h00min do dia 10/07/2026.

Da abertura das Manifestações: As propostas recebidas via e-mail, conforme prazo estabelecido serão automaticamente publicadas no portal da transparência.

Jussara-PR, 07 de julho de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI
 Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
 ESTADO DO PARANÁ
 Avenida Rio de Janeiro, 405 - RONDON - Fone (44) 3672-1417
 CNPJ nº 01.528.063/0001-88

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE RONDON
 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 12/2026
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº: 10/2026

Concedo através deste ato por mim praticado, **AUTORIZAÇÃO** à Câmara Municipal de Rondon – Departamento de Licitações e Compras, para contratação da empresa ICAP- INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO E PESQUISA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 04.727.713/0001-02, para ministrar curso de capacitação presencial na área de "Verbas remuneratórias dos Agentes Públicos Municipais" a realizar-se na cidade de Curitiba-PR, nos dias 14, 15, 16 e 17 de julho de 2026, para os vereadores: Anivaldo Cuco, Maicon Diniz Vilasboa, Igor Pulido dos Santos, Sandra Maria de Souza Napoli e Marcelo Trevisan e para os Servidores: Donizete Aparecido Rugeri e Ana Cristina Bueno de Mesquita da Câmara Municipal de Rondon, visando o aprimoramento da fiscalização e a conformidade com a legislação vigente, garantindo que os agentes públicos estejam capacitados para atuar de forma eficiente, responsável e alinhada aos princípios da legalidade, moralidade e interesse público, no valor total de **R\$ 20.930,00** (vinte mil novecentos e trinta reais), mediante Inexigibilidade de Licitação, de acordo com o Artigo 74, Inciso III, alínea "f" da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 6.065/2023.

AUTORIZO, nos termos das razões elencadas no Processo Administrativo nº 12/2026, de 07 de julho de 2026 (anexo), conforme Artigo 72, Inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, determinando sua publicação na imprensa oficial do município como forma de eficácia dos atos.

Edifício da Câmara Municipal de Rondon, Estado do Paraná, em 07 de julho de 2026.

ALEXANDRE GIULIANGELLI
 Presidente

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 82/2022-PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e de outro lado a empresa **L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME**, CNPJ nº 12.491.159/000135, situada na Av. João Paulo Vieira Filho, nº 45, CEP nº 87020-015, na cidade de Maringá, Estado do Paraná, neste ato representada pelo Senhor **LUCIANO FERRARI FRANCISCO**, portador do RG sob nº 8.651.714-0, e inscrita no CPF sob nº 039.968.309-71, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 O presente Termo aditivo tem por objeto, modificação do contrato nº 82/2022 de 11/07/2022, identificador nº 2544 na Modalidade de Dispensa de Licitação nº 27/2022 - PMJ.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO
 Prorrogando o pelo período de 11/07/2026 à 11/07/2027.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR
 As partes acordam, por meio deste termo aditivo, o valor do contrato será de **R\$ 4.140,00** (quatro mil cento e quarenta reais).

CLÁUSULA QUARTA
 As demais cláusulas do contrato inicial de 11 de junho de 2022 permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 07 de julho de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	L2F SISTEMAS WEB LTDA-ME LUCIANO FERRARI FRANCISCO CONTRATADO
---	--

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro CPF: 094.624.769-26	Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68
--	--

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

SETIMO TERMO ADITIVO ATA Nº 06-2025 - PMJ

Que entre si fazem de um lado como **CONTRATANTE** o Município de JUSSARA, pessoa jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 75.789.552/0001-20, com endereço na Avenida Princesa Isabel nº 320, na cidade de Jussara, representada por seu Prefeito Municipal Sr. **MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade sob nº 3.997.041-4 SSP-PR e CPF nº 700.111.259-34, e de outro lado a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS MARANHÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 41.458.979/0001-77, sito na Avenida Dr. Gastão Vidigal, nº 1089, Centro, CEP nº 87230-000, na cidade de Jussara, Estado do Paraná, neste ato representada pela Senhora **MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON**, portadora do RG sob nº 756.727-8 e inscrita no CPF sob nº 485.658.499-53, tem justos e contratados as seguintes cláusulas e Condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
 O presente Termo aditivo tem por objeto, reequilíbrio financeiro, na Modalidade de Pregão Eletrônico Nº 09/2025-PMJ, tendo como data de início de vigência em 14 de fevereiro de 2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – REEQUILÍBRIO DE PREÇOS – REDUÇÃO
 Visando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, as partes resolvem reajustar o valor dos combustíveis abaixo: **REDUÇÃO DE VALOR.**

Etanol Comum: Reajuste de R\$ 4,26 (quatro reais e vinte e seis centavos); para R\$ 3,84 (três reais e oitenta e quatro centavos);

Diesel S-500 Comum: Reajuste de R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos) para R\$ 6,36 (seis reais e trinta e seis centavos);

Diesel S-10 Comum: Reajuste de R\$ 6,96 (seis reais e noventa e seis centavos), para R\$ 6,76 (seis reais e setenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA – ALTERAÇÕES
 As demais cláusulas do contrato iniciado em 06 de maio de 2025, permanecem sem modificações e alterações.

E por estarem assim, justos e contratados, as partes assinam o presente termo aditivo, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUSSARA, 07 de julho de 2026.

MOACIR LUIZ PEREIRA VALENTINI PREFEITO MUNICIPAL CONTRATANTE	COM.COMB. MARANHÃO LTDA MARIA DO CARMO DARIO ANDERSON CONTRATADA
---	---

TESTEMUNHAS:

Gustavo Trevisan Cordeiro CPF: 094.624.769-26	Josué Vieira dos Santos CPF: 815.473.319-68
--	--

Av. Princesa Isabel, 320, Jussara - PR, 87230-000 / (44) 3628-1212

Prefeitura Municipal de Japurá. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 86/2026. Licitação Nº 47/2026 - Pregão Eletrônico Nº 21/2026. Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços em Fornecedor de Refeições do Tipo Self-Serviço, Marmaladas, Sucos e Lanches em Local Próprio no Município de Japurá.

Prefeitura Municipal de Japurá. Extrato da Ata de Registro de Preços Nº 87/2026. Licitação Nº 47/2026 - Pregão Normal Nº 21/2026. Objeto: Registro de Preços para Prestação de Serviços em Fornecedor de Refeições do Tipo Self-Serviço, Marmaladas, Sucos e Lanches em Local Próprio no Município de Japurá.

Prefeitura Municipal de Japurá. Aviso de Resultado e Adjudicação. Processo Nº 46/2026. Pregão - Eletrônico Nº 20/2026. Objeto: Registro de Preços para eventual e futura aquisição de cestas básicas, destinadas ao atendimento de famílias em situação de vulnerabilidade social contempladas com benefícios eventuais concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) de Japurá-PR.

Prefeitura Municipal de Japurá. Termo de Homologação. Adriana Cristina Polizer, Prefeita do Município de Japurá, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei.

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026

PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência será de 365 dias (Trezentos e sessenta e cinco dias), contados da data de assinatura do contrato. DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026

Prazo de prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do procedimento licitatório em epígrafe:

A adjudicação dos serviços está realizada, nos conformes com as especificações acima mencionadas, por um período de 365 dias, a contar do contrato.

Prefeitura do Município de Japurá - PR. Edital Nº 03.001/2026 - Homologação das Solicitações de Inscrição de Candidatos. A Prefeitura Municipal de Japurá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, mediante as condições estabelecidas neste Edital, em conformidade com a Constituição Federal e com as demais normas regulamentares afianças à matéria, TORNA PÚBLICA a Homologação das Solicitações de Inscrição de Candidatos para o Concurso Público Nº 001/2026, nos seguintes termos:

Prefeitura Municipal de Japurá. Decreto Nº 096/2026. Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Japurá - Paraná e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Prefeitura Municipal de Japurá. Decreto Nº 096/2026. Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Japurá - Paraná e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e

Prefeitura Municipal de Japurá. Decreto Nº 096/2026. Institui o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização de Japurá - Paraná e dá outras providências. A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JAPURÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais normas regulamentares.

Parágrafo único. As instituições de que trata o caput atuam de forma articulada, complementar e coerente metodológica no Plano Municipal de Educação. Art. 2º A elaboração do Plano Municipal de Educação observará os diretrizes metodológicas da Secretaria de Articulação Intersetorial e com os Sistemas de Ensino (SASE) do Ministério da Educação, contemplando, no mínimo, as seguintes etapas:

IX - (1) representante dos Professores da Educação Especial; X - (1) representante da Secretaria Municipal de Educação; XI - (1) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social; XII - (1) representante da Secretaria de Esportes; XIII - (1) representante do Conselho Tutelar; XIV - (1) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único - A Equipe Técnica não possui caráter deliberativo, cabendo-lhe formular subsídios e recomendações à Comissão Gestora. Art. 8º A Equipe Técnica será composta por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares, designados pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação por meio de Portaria específica.

IX - Concivência, Infraestrutura e Tecnologias Educacionais; X - Articulação com a Educação Superior, quando pertinente à realidade local. Parágrafo único - Caberá à Comissão Gestora a definição e distribuição final dos eixos temáticos, bem como o agrupamento de eixos correlatos, conforme a realidade do Município e a disponibilidade de participações.

Art. 15 Todas as etapas do processo serão registradas em atas, relatórios e demais documentos, assegurando-se transparência, publicidade e acessibilidade das deliberações. CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS Art. 16 As instâncias instituídas por este Decreto têm caráter temporário e finalidade exclusiva, sendo responsáveis unicamente pelo processo de elaboração do Plano Municipal de Educação referente ao decênio 2026-2036.

SINVESTE. ELEIÇÕES SINDICAIS. Em cumprimento às disposições legais vigentes e às normas específicas, comunique que, no pleito realizado no dia 06 de julho de 2026, foi eleita a seguinte Chapa para o triênio 2026-2029 (de 21/08/2026 a 21/08/2029).

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. Estado do Paraná. Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1230. CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70. e-mail: pmguaporema@guap.com.br

HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela Comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado. GUAPOREMA (PR), 06 de julho de 2026. GILBERTO CASTIGLIONI, AUTORIDADE COMPETENTE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. Estado do Paraná. Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1230. CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70. e-mail: pmguaporema@guap.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. Estado do Paraná. Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1230. CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70. e-mail: pmguaporema@guap.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. Estado do Paraná. Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1230. CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70. e-mail: pmguaporema@guap.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. Estado do Paraná. Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1230. CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70. e-mail: pmguaporema@guap.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPOREMA. Estado do Paraná. Rua Pará, 86 - Telefone: (0xx44) 3684 1206 / 3684 1230. CEP 87810-000 - CNPJ/MF 75.378.844/0001-70. e-mail: pmguaporema@guap.com.br

CICENOP. CNPJ: 01178931-0001-47. Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná. RESOLUÇÃO Nº 44/2026. SÚMULA: Dispõe sobre a criação e instituição da Comissão Técnica Consultiva Especial - CTCE no âmbito do Consórcio Público Intermunicipal do Centro Noroeste do Paraná - CICENOP e dá outras providências.

Art. 3º. Em atenção a deliberação da Assembleia Geral do consórcio, a COMISSÃO TÉCNICA CONSULTIVA ESPECIAL DE ASSUNTOS GERAIS será composta pelos seguintes membros: 1. Marcela Soares Loureiro De Amaral do Município de Cianorte; 2. Eliane Mendes Farias Colombo do Município de Rondon;

BIKE CLUBE CIANORTE - BCC. CNPJ 19.151.898/0001-27. CONVOCANDO DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO. O Presidente da BIKE CLUBE CIANORTE - BCC, convoca toda sua diretoria e associados a participarem da Assembleia Geral Ordinária (AGO), que será realizada na Avenida Ammonax, nº 951, bairro Zona I, CEP 87.209-064, cidade de Cianorte-PR, no dia 19 de julho de 2026, com início às 18:00 (dezoito horas) em primeira convocação, com a presença de mais da metade dos associados, em segunda convocação, meia hora depois às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos) com qualquer número de associados presentes para deliberar a seguinte ordem do dia:

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamura, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 11/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2026

Ratifico por este termo a Inexigibilidade de Licitação para Adesão a Ata de Registro nº 001/2026 do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CISA de Umuarama -PR para aquisição de ambulâncias Tipo B.

Em favor de:
ROMA CONSULTORIA PRIME LTDA, inscrita no CNPJ sob nº: 52.359.927/0001-16, sediada na RUA AMARAL GAMA, 380 CONJ 33 SALA 2 - CEP: 02018001 - BAIRRO: SANTANA CIDADÉUF: São Paulo/SP

O custo total será de R\$ 708.000,00 (Setecentos e Oito Mil Reais), com base na lei federal 14.133/2021, de acordo com o parecer da assessoria jurídica e tendo em vista os elementos que instruem o processo n.º 63/2026.

Indianópolis/PR, 06 de julho de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamura, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PATRIANE APARECIDA MARTINS, Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentarem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Imprensa Nacional, referente ao boleto nº 00035410310001175945 no valor de R\$224,40 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

O pagamento das referidas Notas Fiscais é referente ao Extrato de Termo de Execução de Chamamento Público, Nº 002/2026, cabendo a este Gabinete do Prefeito informar oficialmente quando ocorrer a referida aprovação do mesmo.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TRÉVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de julho de 2026.

Patriane Aparecida Martins
Agente de Contratação

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamura, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE EXECUÇÃO Nº 001/2026

CONCEDENTE: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS, Estado do Paraná, com sede à Praça Cararamura, 150, Centro, Indianópolis/PR, inscrito no CGC/ME nº 75.798.355/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Paulo Cesar Rizzato Martins, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.300.300-6 SSP/PR e do CPF nº 798.300.300-48, e

TOMADOR: SIDNEY CHAGAS VELOZO, inscrito no CPF sob o nº CPF 049.000.000-94, residente e domiciliado na AVENIDA JOSE PERES BRAVO, nº 29, - CEP: 87230000 - BAIRRO: CENTRO, no município de Indianópolis/PR.

OBJETO: Seleção de propostas para o projeto II ENCONTRO DE RELEQUEIROS DE INDIANÓPOLIS, visando o fomento, a preservação e a difusão de manifestações culturais tradicionais do município, no âmbito da Política Nacional Aár Blanc.

VALOR: R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais).

PRazo DE VIGêNCIA: 12 (doze) meses.

PRazo DE EXECUçãO: 12 (doze) meses.

DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 30 de junho de 2026.

FORD: Comarca de Cianorte, Estado do Paraná.

Indianópolis/PR, 07 de julho de 2026.

PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
CNPJ 75.798.355/0001-77
Praça Cararamura, 150 - Centro - CEP: 87.235-000
FONE: (41) 3674-1108 / 3674-1560
E-MAIL: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamura, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PATRIANE APARECIDA MARTINS, Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentarem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

WEB PORTAL PARANÁ LTDA, referente às notas fiscais nº: 1956, 1959, 1960, 1961, 1962, 1963, 1964, 2150, 2160, 2166, 2197, 2198, no valor de R\$ 5.135,00 (Cinco Mil, cento e trinta e cinco reais).

O pagamento das referidas Notas Fiscais é referente ao pagamento dos serviços prestados de Publicidade, cabendo a este Departamento informar oficialmente quando ocorrer a referida aprovação do mesmo.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TRÉVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de julho de 2026.

Patriane Aparecida Martins
Agente de Contratação

www.indianopolis.pr.gov.br

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamura, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PATRIANE APARECIDA MARTINS, Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentarem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

WEB PORTAL PARANÁ LTDA, referente às notas fiscais nº: 1604, 1605, no valor de R\$755,00 (setecentos e cinquenta e cinco reais).

O pagamento das referidas Notas Fiscais é referente ao pagamento dos serviços prestados de Publicidade, cabendo a este Departamento informar oficialmente quando ocorrer a referida aprovação do mesmo.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TRÉVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de julho de 2026.

Patriane Aparecida Martins
Agente de Contratação

CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamura, 402 - Centro - CEP 87.235-000 Fone (41) 3674-1314
CNPJ 01.565.332/0001-29 E-mail: camara@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 814/2026

ADEMER FLOR DA SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Indianópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias ao servidor WENESLEY ADRIANO FONZAR DE OLIVEIRA, Matrícula 13, ocupante do cargo de provimento efetivo CONTADOR, referente do período aquisitivo compreendido entre 31 de março de 2024 e 30 de março de 2025, para serem gozadas entre 13 de julho de 2026 e 22 de julho de 2026.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal de Indianópolis, em 07 de julho de 2026.

ADEMER FLOR DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Indianópolis/PR

www.camara.indianopolis.pr.gov.br

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 01.565.332/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 14 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
E-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 89/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 69/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: APRORURIAS - ASS. DOS PROD. RUR. DE SÃO TOMÉ
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 51º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FND RELATIVAS AO PNAE.

VALOR GLOBAL: R\$ 407,75 (Quatrocentos e Sete Reais e Setenta e Cinco Centavos).

PRazo DE VIGêNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS
Praça Cararamura, 150 - Centro - CEP 87 235 000
Fone 44 3674 1108 - 3674 1560 - CNPJ 75.798.355/0001-77
E-mail: gabinete@indianopolis.pr.gov.br
INDIANÓPOLIS - ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

PATRIANE APARECIDA MARTINS, Chefe do Departamento de Licitação e Contratos, no uso de suas atribuições legais vem a público informar, a quem possa interessar, a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento, segundo justificativas abaixo:

A ordem cronológica é instituída previsto em Lei e que vincula a Administração Pública a efetuar os pagamentos aos fornecedores em conformidade com a exigibilidade dos créditos que se apresentarem ao pagamento.

Tal instituto, no que tange ao pagamento de contratos administrativos, está previsto no art. 12º da Lei 14.133/2021 e em atendimento ao art. 12º da referida lei, justifica a quebra da ordem cronológica para pagamento do (s) fornecedor (es) abaixo relacionados:

Imprensa Nacional, referente ao boleto nº 00035410310001175544 no valor de R\$224,40 (Duzentos e Vinte e Quatro Reais e Quarenta Centavos).

O pagamento das referidas Notas Fiscais é referente ao Extrato de Termo de Execução de Chamamento Público, Nº 002/2026, cabendo a este Gabinete do Prefeito informar oficialmente quando ocorrer a referida aprovação do mesmo.

Tendo em vista o acima justificado, assino o presente para que a mesma surta os efeitos jurídicos e legais, devendo ser adiado o referido pagamento.

PAÇO MUNICIPAL "WALDEMAR TRÉVISAN" DE INDIANÓPOLIS, ESTADO DO PARANÁ, em 07 de julho de 2026.

Patriane Aparecida Martins
Agente de Contratação

www.indianopolis.pr.gov.br

Câmara Municipal de São Tomé
CNPJ 01.565.332/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 14 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1772
E-mail: camarasaothome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01/2026

APROVA AS CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, REFERENTES AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, DELIBEROU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO O SEGUINTE

DECRETO LEGISLATIVO

Art. 1º - Ficam aprovadas as contas do Poder Executivo do Município de São Tomé, Estado do Paraná, relativas ao exercício financeiro de 2024, sob responsabilidade do então Prefeito, Sr. Osélio Cesar Ferreira Leite.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS SEIS DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E SEIS.

SILVANA DE FATIMA COSSI HERNANDES
Presidente

EVERTON RODRIANO MANZOTTI
Primeiro Secretário

Câmara Municipal de São Tomé
CNPJ 01.565.332/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 14 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1772
E-mail: camarasaothome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

PORTARIA Nº 01/2026

A Presidente do Legislativo Municipal de São Tomé, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Art. 1º - Ficam concedidas férias parceladas em conformidade com § 3º do artigo 131 da Lei 002/2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Tomé), ao(a) servidor(a) da Câmara Municipal VANESSA APARECIDA DOS SANTOS RIBEIRO, ocupante do cargo de CONTADOR, sendo a 1ª parcela referente ao período de 08/05/2025 à 07/05/2026, para serem gozadas entre os dias 18/07/2026 a 24/07/2026, totalizando 15 dias.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ, ESTADO DO PARANÁ, AOS 06 (SEIS) DIAS DO MÊS DE JULHO DE 2026.

SILVANA DE FATIMA COSSI HERNANDES
Presidente da Câmara Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 01.565.332/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 14 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
E-mail: prefeitura@saotome.pr.gov.br
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 90/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 69/2026
CHAMADA PÚBLICA Nº 30/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: COOPERATIVA DE PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA VITÓRIA
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL CONFORME 51º DO ART.14 DA LEI Nº11.947/2009 E RESOLUÇÕES DO FND RELATIVAS AO PNAE.

VALOR GLOBAL: R\$ 710,40 (Trezentos e Dez Reais e Quarenta Centavos).

PRazo DE VIGêNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de São Tomé
CNPJ 01.565.332/0001-29
PRAÇA PROFESSOR PEDRO FECHDO, 14 - FONE / FAX: (0xx44) 3607-1280
E-mail: prefeitura@saotome@gmail.com
CEP: 87220-000 - SÃO TOMÉ - PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO Nº 88/2026
PROCESSO LICITATORIO Nº 86/2026
INEXIGIBILIDADE Nº 17/2026
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
CONTRATADO: JOSÉ LUIZ GERMANO
OBJETO: Contratação do 2º Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Cianorte, na pessoa de José Luiz Germano, CPF 041.037.098-39, para realização de serviços de registros de escrituras, emissão e atualização de matrículas e demais serviços que se fizerem necessários e exclusivos deste ofício.

VALOR GLOBAL: R\$ 12.000,00 (Doze Mil Reais).

PRazo DE VIGêNCIA: A vigência será de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura do contrato.

DATA DE ASSINATURA: 07/07/2026

JOAO PAULO TRAVASSOS RADDI
Prefeito Municipal

O ESCORPIÃO AMARELO

O **veneno** age no **sistema nervoso**. A picada é extremamente dolorosa e a dor se dispersa por todo o corpo. O veneno incide sobre uma região do encéfalo que controla os movimentos respiratórios e cardíacos, o que pode fazer com que a vítima morra por **parada respiratória**

O Aracnídeo (Tityus Serrulatus)

Mede até **7 cm** de comprimento

Possui as pernas e a cauda amarelo-claro e o tronco escuro

Pode viver até **10 anos**

Ataca ao sentir-se ameaçado

Tem dois partos com média de **20 filhotes** por ano

Atenção

Em **caso de acidente**, não "sugar" o veneno, não fazer torniquete, incisões ou cutucar o local. Deve-se procurar um médico e, sempre que possível, levar o escorpião junto

